



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1480/2023



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1480/2023 (Proc. n. 02351/2023).
ASSUNTO: DENOMINA DE RUA JACINTO ANDRÉ DO CARMO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA
AUTORIA: VER. NEEMIAS MIQUÉIAS

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei pretende denominar de Rua Jacinto André do Carmo, o logradouro público denominado de Rua 09, localizado entre a Avenida Ana Valentina Nogueira e a Rua 09, no Loteamento GSP Life Uberlândia II.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público denominado atualmente de Rua 09, localizado a Avenida Ana Valentina Nogueira e a Rua 09, no Loteamento GSP Life Uberlândia II, passa a denominar-se Rua Jacinto André do Carmo.

O homenageado nasceu em Camamum-BA, no dia 20 de julho de 1993. Casou-se com Alaide Paula do Carmo e tiveram 6 filhos. Passou a juventude trabalhando na roça e depois foi servidor público pela Prefeitura de Uberlândia. Nesta cidade, foi pastor e auxiliou diversas famílias em situação de vulnerabilidade social e espiritual nos bairros Tocantins, Jardim das Palmeiras, Guarani, Taiaman e no distrito Cruzeiro dos Peixotos, Martinesia e Marielza. Faleceu em 26/08/2021.

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1480/2023

CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:


"Art. 102 – Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:
I–projetos de lei que versem sobre:
a) declaração de utilidade pública;
b) denominação de próprios públicos;
(...)”

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023


JAIR FERRAZ
RELATOR

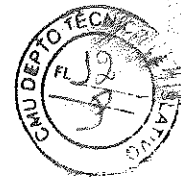
Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto.


ANTÔNIO AUGUSTO (QUEIJINHO)
PRESIDENTE


ANDERSON LIMA
MEMBRO



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1480/2023



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJETO DE LEI Nº 1480/2023 (Proc. n. 02351/2023).

ASSUNTO: DENOMINA DE RUA JACINTO ANDRÉ DO CARMO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA

AUTORIA: VER. NEEMIAS MIQUÉIAS

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei pretende denominar de Rua Jacinto André do Carmo, o logradouro público denominado de Rua 09, localizado entre a Avenida Ana Valentina Nogueira e a Rua 09, no Loteamento GSP Life Uberlândia II.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto opinou por sua tramitação.

No mérito, nos parece pertinente e adequado o projeto, considerando que nominar logradouros públicos facilita a sua localização no contexto da cidade e a nova denominação foi autorizada pela Secretaria Competente.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1480/2023



CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023




LEANDRO NEVES
RELATOR

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.



EDUARDO MORAES
PRESIDENTE



DR. IGINO
MEMBRO